



LEI Nº 007/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

SANCIONADA E PROMULGADA

Santa Cruz do Piauí - PI

Em: 01 / 09 / 2026

Luis Barroso Martins dos Santos Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 026.211.973-02

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Santa Cruz do Piauí-PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí-PI, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização de que trata o caput deste artigo compreende o conjunto de ações articuladas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens, mobilização das famílias, participação social e cooperação interfederativa.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e em regime de colaboração com o Estado do Piauí e a União, observando o alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- II - promoção da equidade, da inclusão e da justiça educacional;
- III - respeito aos diferentes contextos, ritmos, necessidades de aprendizagem e especificidades dos estudantes e das escolas;
- IV - fortalecimento do regime de colaboração e da articulação entre os entes federativos;
- V - valorização dos profissionais da educação e garantia de formação continuada;
- VI - fortalecimento da gestão educacional e escolar;
- VII - acompanhamento sistemático e contínuo dos processos de ensino e aprendizagem;
- VIII - utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;
- IX - promoção de ações de recomposição das aprendizagens;
- X - articulação entre alfabetização, avaliação, formação, acompanhamento pedagógico e gestão;
- XI - fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar e da corresponsabilidade pela garantia do direito à aprendizagem;
- XII - incentivo à participação social e à cooperação entre os atores envolvidos;



XIII - garantia da continuidade e da sustentabilidade das ações; e

XIV - observância dos princípios da gestão democrática, da transparência e da responsabilidade compartilhada.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;

II - promoção da formação continuada dos profissionais da educação;

III - acompanhamento sistemático e monitoramento contínuo dos processos de ensino e aprendizagem;

IV - implementação de estratégias pedagógicas que assegurem a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, quando necessário;

V - disponibilização e utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados;

VI - utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais como subsídios para o planejamento e para a intervenção pedagógica;

VII - fortalecimento da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas;

VIII - promoção da participação das famílias e da comunidade escolar;

IX - articulação e integração com as políticas, programas e iniciativas de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração, especialmente o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

X - promoção da equidade educacional; e

XI - fortalecimento do regime de colaboração e da cooperação técnica entre os entes federativos.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a efetivação do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II - fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política;

III - promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação que atuam nos processos de alfabetização;

IV - fortalecer as práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita e das competências necessárias à alfabetização;

V - assegurar o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes, com vistas à identificação das necessidades educacionais;

VI - promover e implementar estratégias de intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII - fortalecer a gestão pedagógica das escolas da Rede Municipal de Ensino;

VIII - assegurar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações e de outras evidências de aprendizagem;

IX - fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

X - articular as ações da Política Municipal de Alfabetização à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA; e

XI - estimular a identificação, o reconhecimento, a sistematização, a divulgação e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí-PI, no âmbito de suas competências institucionais, competindo-lhe planejar, articular, implementar, acompanhar e monitorar as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - elaborar e executar planos, programas, projetos e ações voltados à alfabetização;
- II - estabelecer estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- III - promover e organizar ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - articular ações com as escolas e demais órgãos e instituições;
- V - utilizar informações, resultados de avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento;
- VI - promover ações de mobilização, comunicação e participação da comunidade escolar e das famílias;
- VII - incentivar o reconhecimento, o compartilhamento e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas; e
- VIII - desenvolver outras ações necessárias ao alcance dos objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá à adoção de instrumentos e mecanismos próprios para sua efetivação.

Art. 10. O acompanhamento e o monitoramento de que trata esta Lei observarão, sem prejuízo de outros, os seguintes aspectos:

- I - os índices de aprendizagem dos estudantes;
- II - os resultados das avaliações educacionais internas e externas;
- III - o índice de participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;
- IV - a efetiva implementação das ações pedagógicas previstas;
- V - as informações produzidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação; e
- VI - os indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 11. Os resultados obtidos a partir do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações, das metas e das estratégias da Política Municipal de Alfabetização.



CAPÍTULO VI

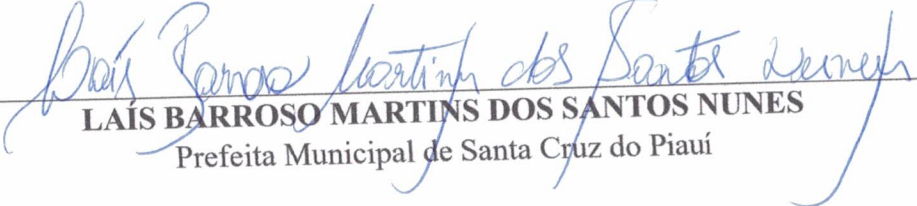
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessária observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 01 dias do mês de setembro de 2026.


LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí